



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 0812/2017
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placar
da Prefeitura Municipal em:

14 12 2017

Siriene Maria dos Santos Barbosa
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 328/2017

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS SOB O REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PARA A SORTE CONSTRUTORA
LTDA - EPP, CONFORME SEGUE:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, inscrito no CNPJ nº. 01.767.722/0001-39, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por Sr. **ANTÔNIO CÍCERO ALVES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 261.577.801-34 e cédula de identidade nº. 664.748, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado na Rua da Consolação, s/n, Qd. 01, Lt. 10, Setor Água Branca I, em Montes Claros de Goiás, doravante denominados **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SORTE CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica, CNPJ nº. 07.344.422/0001-23, estabelecida a Rua Renan Pereira Burjack, representada pelo Sr. Neurelio Alves Carneiro, portador da CI n.º 1272960 SSP/GO, CPF nº. 071.332.848-71, estado civil solteiro, residente e domiciliado Rua Antônio Cristino Cortes, bairro Central, Município de Barra do Garças - MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, situada a Av. Santos Dumont, Setor Leste - Montes Claros de Goiás - GO - Coordenadas Geográficas: Latitude 16°0'12.77"S - Longitude 51°23'30.93"O, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos e proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 - A contratada se obriga a executar a obra, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura, não podendo ser superior a 02 (dois) meses a partir da assinatura da ordem de serviços.

3.2 - Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE** referente à obra.

3.3 - Os prazos de execução e entrega do objeto, como também, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 em sua redação vigente.

3.4 - As ordens de serviços/execução somente podem ser assinadas pelo Prefeito Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Administração conjuntamente.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

4.1 - No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

4.2 - Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

4.3 - Caso venha a surgir no decorrer da obra, determinados serviços que não tenha sido citado na planilha de preços e quantidades, o seu preço unitário será elaborado pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA e aprovado pelo Prefeito Municipal.

4.4 - Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 63.308,85 (sessenta e três mil trezentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 32.642,63 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) referente a material e R\$ 30.666,23 (trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) referente a mão de obra a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/Faturas.

5.2 - O valor deste contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas provenientes do à execução do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária nº. 03.19.04.122.3002.1.014.4.4.90.51- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - Ficha: 205; Fonte:100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - DA MULTA

7.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais:

V - Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

7.1.2 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



7.1.3 - Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2 - DAS PENALIDADES

7.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência:

a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado;

a.2) atraso na execução dos serviços objeto desse termo;

a.3) má qualidade dos materiais e técnicas empregadas;

a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo;

b - multa, na forma prevista no item 7.1.1 e 7.1.3 do instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da Contratada;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitada.

7.2.1.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 - No caso de aplicação da penalidade constante do item 16.2.1 letra "d", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda serão de inteira responsabilidade do contratado, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização da PREFEITURA.

8.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes do livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.4 - Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

8.4.1 - Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

8.4.2 - Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:

- a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

- a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA.
- b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.
- c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.
- d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade.
- e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I - Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, Projeto Arquitetônico e demais itens constante do edital.
- f) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- g) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;
- h) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

i) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

k) A Contratada providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias após autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.

l) Fornecer garantia da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento provisório conforme determina o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, quando:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) ocorrer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, em quaisquer hipóteses, face à proibição legal vigente.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias;

11.3 - No interesse da Administração Pública, desde que justificado a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sendo devido à CONTRATADA a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.

11.4 - A Prefeita Municipal reserva-se o direito de, diante do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a um dos demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos legais, ou ainda de executá-lo diretamente sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O Presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, ou emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1 - O contratante se obriga a:

13.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;

13.1.3 - comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data e a hora dos serviços a serem realizados;

13.1.4 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.1.5 - efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

13.1.6 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

13.1.7. As ordens de serviço/execução, somente poderão ser assinadas pelo Prefeito Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário da pasta conjuntamente.

13.1.7.1. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização específica no "caput" do item

13.1.7, não será objeto de medição com vistas a liberação de pagamentos, até a emissão da autorização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria de Obras.

14.2 - As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

14.3 - O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



14.4 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

14.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.6 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS MEDIÇÕES

15.1 - Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo Contratante e pelo preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 - determinado por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto deste Edital, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Esta garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições dele.

18.2 - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Em dinheiro;

b) título da dívida pública (exigir-se-á que o documento apresentado esteja acompanhado de declaração atualizada, expedida pelo emitente quanto à sua validade e valor facial, sendo este, também, atualizado);

c) se o licitante optar pela modalidade de fiança bancária deverá a mesma estar conforme o Modelo de Carta de Fiança Bancária para participação, constante do Anexo V deste Edital, devendo ser fornecida por um Banco localizado no Brasil;

d) a garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da PREFEITURA, devendo ser apresentada com validade por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. Caso seja solicitada a prorrogação da validade do contrato, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período;

e) no caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebra do contrato;

18.3 - No caso de rescisão do Contrato, de que trata o item I do artigo 79 da Lei 8.666/93, aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 80 da mencionada lei.

18.4 - A garantia de que trata este Capítulo será liberada ou restituída à CONTRATADA após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS GENERALIDADES

19.1 - A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



19.2 - Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, placa referente à obra.

19.3 - Qualquer irregularidade constatada pela proponente vencedora, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito à mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.4 - Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

19.5 - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

19.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

19.7 - Não serão indenizados pela CONTRATANTE qualquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

19.8 - O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização da Contratante.

19.9 - A CONTRATADA declara que, pelos danos que porventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

19.10 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

19.11 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1 - É parte integrante deste contrato os seguintes:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Projeto básico;



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



- d) Memorial descritivo;
- e) Projeto Elétrico (cortes, planta baixa, planta de cobertura);
- f) Proposta de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Montes Claros de Goiás, 14 de dezembro de 2017.


ANTONIO CÍCERO ALVES
PREFEITO DE MONTES CLAROS/GO
CONTRATANTE


SORTE CONSTRUTORA LTDA - EPP,
CNPJ nº 07.344.422/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 

CPF: 02431633126

2- 

CPF: 81077726906

